



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**CONTRATO Nº 52/2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E  
GIOVANI SERVIÇOS  
ARCONDICIONADO LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **GIOVANI SERVIÇOS ARCONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.373.590/0001-96, estabelecida à Rra Amâncio Pereira 921, Salas 01,02,03,04,09 e 10, Bairro Passaré, Fortaleza/CE, CEP:60.861-770, e-mail: *gsarcondicionado@gsarcondicionado.com.br*, telefone(s):(85) 3281-0200 / 3223-4964, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **MANOEL GIOVANI BATISTA DE SOUZA**, portador do CPF nº 164.737.603-34 e RG nº 99012008930, órgão de expedição SSP/CE, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei nº 10.520/2002**, no **Decreto 10.024/2019** e, subsidiariamente, na **Lei nº 8.666/93** e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **33/2022** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 2332/2022** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **prestação dos serviços** de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado dos

prédios deste TRT, Fórum Aufran Nunes e Varas do Trabalho do interior do Estado, de forma continuada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO**

**2.1** - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **33/2022** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA, doc. 97 do processo.

**2.1.1** - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela **CONTRATADA** que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO**

### **3.1.DEFINIÇÕES**

**3.1.1.Manutenção:** Combinação de todas as ações técnicas e administrativas, incluindo as de supervisão, destinadas a manter ou recolocar um item em um estado no qual possa desempenhar uma função requerida. A manutenção pode incluir uma modificação de um item (ABNT NBR 5462-1994).

**3.1.2.Manutenção Corretiva:** 1 – Ações desenvolvidas com o objetivo de fazer retornar às condições especificadas um sistema, uma área ou um equipamento após a ocorrência de defeito ou falha. 2 – Manutenção, efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida (ABNT NBR 5462-1994).

**3.1.3.Manutenção Preditiva:** Manutenção que permite garantir um nível de qualidade de serviço desejado, com base na aplicação sistemática de técnicas de análise, utilizando-se meios de supervisão centralizados ou por amostragem, para reduzir ao mínimo a manutenção preventiva e diminuir a manutenção corretiva (ABNT NBR 5462-1994).

**3.1.4.Manutenção Preventiva:** Manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item (ABNT NBR 5462-1994).

**3.1.5.Varas do Interior:** Todos os prédios localizados fora do Município de Fortaleza, relacionados **no Anexo I do Termo de Referência**, incluindo região metropolitana.

**3.1.6.Varas da Região Metropolitana:** Caucaia, São Gonçalo do Amarante, Maracanaú, Pacajus e Eusébio.

### **3.2.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

Os serviços a serem executados nos prédios deste TRT (Prédio Sede, Anexos I e II), Fórum Aufran Nunes (Prédio Sede, Anexos I e II do Termo de Referência) e Varas do Trabalho do Interior do Estado compreendem a **manutenção preventiva e corretiva com fornecimento**, às expensas da Contratada, de ferramentas, equipamentos e **materiais de consumo (item 3.3.1)** necessários à operação, monitoramento, limpeza e conservação dos equipamentos de climatização relacionados no **Anexo II** do Termo de Referência (Descrição dos Equipamentos), assim como serviços de **Reparo e Confecção de peças (item 3.3.2)**, **Tratamento de Água (Item 3.3.3)**, **Fornecimento de Gases refrigerantes e Monoetilenoglicol (item 3.3.4)** e **Análise da Qualidade do AR (Item 3.3.7)**.

### **3.2.1.MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**3.2.1.1.**A manutenção preventiva nos equipamentos dos prédios do Tribunal (Sede, Anexos I e II) e Fórum Aufran Nunes (Sede, Anexos I e II), será prestada com base nas rotinas descritas no **Anexo III** do Termo de Referência e no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC – **Anexo V do TR**), a ser implantado por responsável técnico, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional Profissional correspondente, conforme orientações dos fabricantes e nas determinações da Portaria nº 3.523/98, do Ministério da Saúde e Resolução nº 09/03 da ANVISA.

**3.2.1.2.**A Contratada deverá implantar e levar a efeito um programa de tratamento químico da água responsável pela transferência de calor no sistema de ar condicionado com condensação a água no Edifício Dom Hélder Câmara e Chiller do Anexo II do TRT, conforme descrito no **Anexo IV** do Termo de Referência.

**3.2.1.3.**Caso haja alterações no Plano de Manutenção sugerido inicialmente no **Anexo II** ou em caso de atualizações, ao longo de toda a contratação, a Contratada deverá enviar e manter atualizado o Plano de Manutenção dos Equipamentos junto à Fiscalização.

**3.2.1.4.**Os serviços de manutenção preventiva nas Varas do Interior serão efetuados **trimestralmente**, de acordo com o cronograma fornecido pelo Contratante.

**3.2.1.5.**Nas visitas preventivas a todas as Varas do Interior, além do fornecimento dos materiais (**item 3.3.1**) e ferramentas/equipamentos necessários à realização dos serviços, a Contratada será responsável pelos custos com diária, deslocamento, alimentação e hospedagem do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço.

### **3.2.2.MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**3.2.2.1.**Os serviços de manutenção corretiva serão prestados sempre que ocorrer defeito nos equipamentos ou mau funcionamento, mediante solicitação do Fiscal do Contrato ou abertura de Ordem de Serviço pelos usuários.

**3.2.2.2.** Nas visitas corretivas a todas as Varas do Trabalho do Interior, além do fornecimento dos materiais (**item 3.3.1**), gases refrigerantes e ferramentas/equipamentos necessários à realização dos serviços, a Contratada será responsável pelos custos com diária, deslocamento, alimentação e hospedagem do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução do serviço.

**3.2.2.3.** A manutenção corretiva deverá ser realizada em obediência aos seguintes prazos:

**a) Para os prédios localizados na capital:**

I – Quando não houver necessidade de substituição de peças, a conclusão dos reparos deverá ser efetuada, no máximo, em **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da constatação do defeito.

II-Havendo necessidade de substituição de peças por **RESSARCIMENTO**, a Contratada deverá apresentar três orçamentos, conforme **item 3.3.6**, de acordo com os prazos informados na tabela abaixo:

<b>AÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
Fornecimento de 03 (três) orçamentos para aprovação.	24 (vinte e quatro) horas contadas da constatação do defeito
Aquisição em Fornecedor Local (Ceará)	12 (doze) horas da autorização do Fiscal
Comprovar pedido de fornecimento em Fornecedor em outros Estados	24 (vinte e quatro) horas da autorização do Fiscal
Conclusão dos serviços	24 (vinte e quatro) horas da entrega da peça pelo Fornecedor

**b) Para os prédios localizados no interior:**

I – Dar início ao atendimento da solicitação de assistência técnica corretiva, em até **24 (vinte e quatro) horas** da solicitação do fiscal do contrato, efetuada na forma de abertura de **Ordem de Serviço** (O.S.);

II - Quando não houver necessidade de substituição de peças, a conclusão dos reparos deverá ser efetuada, no máximo, em **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do início do atendimento.

III - Havendo necessidade de substituição de peças por ressarcimento, a Contratada deverá seguir o mesmo procedimento adotado para os prédios da capital, conforme **Item a II**.

**3.2.2.4.** De acordo com levantamento realizado no período pré-pandemia de COVID-19, ocorreram as seguintes quantidades de chamados (Ordens de Serviço) de manutenção Preventiva e Corretiva:

<b>LOCAL</b>	<b>Preventiva</b>	<b>Corretiva</b>	<b>TOTAL Mensal</b>
TRT (Aldeota)	43 / mês	30 / mês	73 / mês
Fórum (Centro)	32 / mês	26 / mês	58 / mês
Interior (Todas as Unidades)	Uma visita por Trimestre por unidade	16,3 / Trimestre	

### **3.3.FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS E/OU PEÇAS**

**3.3.1.MATERIAIS DE CONSUMO:** A contratada deverá fornecer, para capital e interior, sem ônus adicional à contratante, todos os produtos de consumo e de uso comum, necessários à boa conservação dos equipamentos e a completa execução dos serviços tais como: graxas, vaselina, lubrificantes, soldas, oxigênio, nitrogênio, acetileno, rebites, parafusos, buchas, porcas, limpa alumínio, desincrustantes, produtos para limpeza química ou mecânica de serpentinas e ventiladores, resinas, estopas, trapos, lixas, tinta epóxi, solvente, cera para polimento, colas, fita isolante, abraçadeiras, fusíveis, terminais elétricos, óleos anticorrosivos, antiferrugens, **óleo para compressores, material isolante para linha de fluidos**, isopor, tudo esponjoso, **correias, filtros secadores, capacitores**, entre outros necessários ao serviço de manutenção preventiva periódica conforme **Anexo III do TR**. Demais itens não listados, mas que sejam de mesma natureza, de consumo ou uso comum deverão ser fornecidos às expensas da contratada.

**3.3.1.1.** Todos os produtos utilizados na limpeza dos componentes dos sistemas de climatização devem ser preferencialmente biodegradáveis, com o devido registro no Ministério da Saúde para esse fim.

**3.3.1.2.** A contratada deverá manter, nos locais de prestação do serviço, estoque dos materiais de consumo compatível com sua utilização, de forma a promover a celeridade da execução dos serviços. Em caso de falta de materiais, a contratada deverá efetuar a aquisição em 24 (vinte e quatro) horas.

**3.3.1.3.** O Valor destinado a estes materiais deverá ser preenchido na planilha de formação de custos em valor unitário por posto de trabalho, **no Módulo 3, Subitem C ( INSUMOS DIVERSOS) do Anexo VIII B1 e B2 do TR**.

**3.3.2.REPARO E CONFECÇÃO DE PEÇAS:** A contratada deverá efetuar, às suas expensas, inclusive com fornecimento de peças, todos os reparos necessários em componentes eletrônicos e mecânicos que compõem os sistemas de refrigeração, incluindo:

a) Reparos de placas eletrônicas;

b) Reparos em serpentinas;

c) Confecção ou restauração de bases, peças e suportes metálicos;

d) Reparos em bombas, motores, equipamentos elétricos e eletromecânicos, com exceção dos compressores do Chiller;

e) Demais peças e componentes em que seja tecnicamente viável efetuar os reparos de forma a reestabelecer o seu funcionamento.

**1.1.1.1.A** Contratada poderá **subcontratar** estes serviços em oficinas especializadas, neste caso, será responsável também pelos custos de deslocamento do equipamento.

**1.1.1.2.** Os serviços de reparos em oficinas especializadas dependerão de prévia autorização devido à necessidade de retirada do equipamento das dependências deste TRT.

**1.1.1.3.** A Contratada não poderá recusar-se a efetuar os reparos necessários nas peças. Caso a Contratada julgue não haver viabilidade técnica para execução destes serviços deverá emitir relatório técnico circunstanciado, assinado por profissional habilitado, que estará sujeito à análise e aprovação por parte da Fiscalização.

**1.1.1.4.** O custo para execução destes serviços está contemplado no **item 1.3 – Anexo VIII – D** planilha de formação de preços.

**1.1.2. TRATAMENTO DE ÁGUA:** O fornecimento de todo o material necessário à análise e tratamento físico/químico contínuo da água dos sistemas do Ed. Dom Hélder Câmara e Anexo II do TRT (Chiller) será de responsabilidade da contratada, sem ônus adicional ao contratante, conforme **Anexo IV e item 1.4 – Anexo VIII – D** na planilha de formação de preços.

**1.1.3. FORNECIMENTO DE GASES REFRIGERANTES E MONOETILENOGLICOL:** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento, às suas expensas, de todos os **gases refrigerantes** de todos os sistemas de refrigeração existentes e do produto químico **Monoetilenoglicol** utilizado no Chiller do Anexo II do TRT.

**1.1.3.1.** O gás refrigerante **R22** utilizado no Chiller deverá ser original, não reciclado, da marca DUPONT ou equivalente técnico, conforme recomendação do fabricante do equipamento;

**1.1.3.2.** O gás refrigerante **410A** utilizado nos sistemas VRF deverá ser original, não reciclado, da marca DUPONT ou equivalente técnico, conforme recomendação do fabricante do equipamento;

**1.1.3.3.** A CONTRATADA deverá fornecer estes materiais na quantidade adequada para o funcionamento dos sistemas de refrigeração e deverá manter estoque nos locais de prestação de forma a não permitir a descontinuidade da prestação dos serviços.

**1.1.4. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:** Diagnosticados desgastes, falhas ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de substituição de peças que não sejam de sua responsabilidade direta (**itens 3.3.1 a 3.3.4**), a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, solicitação da autorização de fornecimento contendo **relatório** com justificativa e orçamento detalhado. Poderá ser solicitado, a critério da contratante, laudo técnico circunstanciado de forma a justificar a necessidade de substituição de peças.

**1.1.4.1.** A aquisição destas peças/componentes dependerá de prévia autorização, por implicar ônus adicional para a Contratante

**(RESSARCIMENTO).** Somente após autorização, a contratada deverá efetuar o procedimento de compra.

**1.1.4.2.**Cada relatório deverá fazer referência a um único serviço em um determinado equipamento, inclusive com a lista de peças necessárias. Deve ser evitado o fornecimento de listas complementares para o mesmo relatório de serviço, que venham a provocar atrasos na sua conclusão, sob pena do fornecimento destas peças correrem por conta da contratada, salvo se a contratante acatar as devidas justificativas.

**1.1.4.3.**No caso de defeitos em materiais, equipamentos ou serviços cobertos por garantias de terceiros, fabricantes ou instaladores, a empresa Contratada deverá comunicar por escrito, imediatamente, ao fiscal do contrato, que diligenciará junto à assistência técnica responsável pela garantia. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte necessário para efetivação a garantia junto a terceiros, inclusive sendo responsável pelo transporte e recolhimento dos equipamentos até a Assistência Técnica Autorizada, caso necessário.

**1.1.4.4.A** Contratada deverá arcar com os custos referentes a todas as ferramentas e equipamentos necessários à execução do contrato - **Anexo VI** do Termo de Referência.

**1.1.4.5.**A substituição de materiais e peças dar-se-á somente por novos, originais ou compatíveis com os existentes, não sendo aceitas as que apresentarem qualquer indício de defeito ou pré-utilização.

**1.1.4.6.**As peças substituídas, devidamente relacionadas deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato por ocasião da prestação dos serviços.

**1.1.5.RESSARCIMENTO:** O fornecimento de peças e componentes para capital e interior que não sejam de responsabilidade direta da contratada (**itens 3.3.1 a 3.3.4**), tais como: Sensores, termostatos, Compressores, serpentinas, ventiladores, válvulas, componentes de quadro de comando, tubulação de cobre e itens similares, dar-se-á, mediante **RESSARCIMENTO** pelo CONTRATANTE à Contratada, de acordo com os procedimentos abaixo:

**1.1.5.1.**A CONTRATADA apresentará no mínimo três orçamentos de mercado à CONTRATANTE para aprovação.

**1.1.5.2.**Os orçamentos apresentados para aprovação deverão contemplar o valor total da aquisição, incluindo FRETE e os impostos aplicáveis tais como: IPI e eventuais diferenças de ICMS entre Estados.

**1.1.5.3.**A CONTRATANTE poderá recusar da CONTRATADA orçamento de materiais cujo valor estiver acima dos valores de mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo e substitutivo.

**1.1.5.4.**A CONTRATADA não poderá recusar-se a adquirir a peça no fornecedor de menor preço.

**1.1.5.5.**A CONTRATADA apresentará mensalmente as Notas Fiscais das aquisições para ressarcimento. Caso a Nota Fiscal seja de terceiros, esta deverá ser emitida em favor da Contratada.

**1.1.5.6.**Só serão pagos os itens comprovadamente autorizados pela Fiscalização

**1.1.5.7.**O item será integralmente reembolsado sem aplicação de BDI, deduções ou qualquer outra despesa.

**1.1.5.8.**Em caso de aquisições de peças fora do Estado do Ceará, a contratada deverá optar, sempre que possível, pela aquisição com frete na modalidade CIF (pago na emissão da Nota Fiscal).

**1.1.5.9.**As peças eventualmente adquiridas pelo CONTRATANTE por procedimento próprio para equipamentos existentes deverão ser montadas/ instaladas pela contratada sem ônus adicionais ao contratante.

### **1.1.6. ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR**

**1.1.6.1.**A Contratada será responsável pela realização de análises microbiológica, física e química a serem executados com **PERIODICIDADE SEMESTRAL**, em conformidade com a Resolução RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**1.1.6.2.**O serviço consistirá na coleta de amostra de ar do ambiente interno e de ar exterior e posteriores análises, de acordo com as metodologias previstas nas Normas Técnicas contidas na Resolução nº 09/2003 – ANVISA:

a) Norma Técnica 001 – Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol em Ambientes Interiores.

b) Norma Técnica 002 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores.

c) Norma Técnica 003 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem. Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores.

d) Norma Técnica 004 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores.

**1.1.1.1.**As amostras deverão ser colhidas conforme os quantitativos previstos na Resolução nº 09/2003 – ANVISA, de acordo com a seguinte distribuição por coleta:

Edificação	Área (m <sup>2</sup> )	Número mínimo de amostras	
------------	------------------------	---------------------------	--

		NT 001	NT 002	NT 003	NT 004	Ar exterior	Total de Pontos
TRT Sede - Anexo I	4.504,67	8	8	8	8	1	9
TRT Sede - Anexo II	7.773,55	12	12	12	12	1	13
TRT Sede - Casa Sede	2.355,96	5	5	5	5	1	6
FAN - Ed. Manoel Arízio	4.469,90	8	8	8	8	1	9
FAN - Ed. Dom Hélder	8.419,32	12	12	12	12	1	13
FAN - Anexo I	1.388,52	3	3	3	3	1	4
<b>TOTAL</b>							<b>54</b>

1.1.1.2.A Contratante irá acompanhar o serviço de coleta das amostras, indicando à Contratada a localização específica dos ambientes.

1.1.1.3.Será colhida uma amostra de ar exterior por edificação.

1.1.1.4.Serão emitidos relatórios técnicos com os resultados das análises (escrito e em mídia digital), devidamente assinados por responsável técnico qualificado.

1.1.1.5.Os Relatórios Técnicos deverão conter:

- a)Legislação pertinente;
- b)Método de coleta das amostras;
- c)Relação dos equipamentos utilizados;
- d)Certificados de calibração de todos os equipamentos utilizados;
- e)Procedimentos adotados, incluindo traslado das amostras até o laboratório;
- f)Descrição das análises previstas e realizadas;
- g)Valores encontrados para cada Norma Técnica da Resolução 09/2003 - ANVISA, para cada ponto de coleta;
- h)Descrição qualitativa e quantitativa detalhada das bactérias e fungos detectados;
- i)Possíveis causas de contaminação do ar;
- j)Soluções técnicas para sanar as possíveis irregularidades encontradas, segundo os padrões referenciais recomendados pela Resolução 09/2003 – ANVISA, descrevendo os locais, os motivos das reprovações (o parâmetro que

se encontra fora dos limites), possíveis causas e as **recomendações de ações necessárias para saná-las.**

1.1.1.1.Os relatórios deverão fornecer subsídios para as decisões do responsável técnico pelo gerenciamento do sistema de climatização, quanto à periodicidade dos procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes do sistema (asseguradas periodicidades previstas em norma), à correção de problemas encontrados e sugestões de melhorias das instalações.

1.1.1.2.Considerando a especificidade do serviço e dos equipamentos utilizados para esta amostragem será admitida a **SUBCONTRATAÇÃO** deste serviço.

## 1.2.EQUIPE TÉCNICA

1.2.1. A operação e a manutenção dos equipamentos deverão ser realizadas por profissionais habilitados e, conforme o caso, com registro profissional.

Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados nos prédios do TRT e do Fórum localizados em Fortaleza (terceirização de serviços com mão-de-obra residente)	Horas / Semana	Local da Prestação dos Serviços	
		TRT	Fórum
Posto de serviço envolvendo um <b>profissional mecânico de refrigeração</b>	44 horas	2 postos	2 postos
Posto de serviço envolvendo um <b>auxiliar de mecânico de refrigeração</b>	44 horas	2 postos	2 postos

### Interior

Serviço de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados em todas as <b>Varas do Trabalho do Interior</b> envolvendo no mínimo um <b>profissional mecânico de refrigeração</b> e um <b>auxiliar de mecânico de refrigeração</b>	Periodicidade das manutenções

1.2.2. Os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos prédios de Fortaleza serão prestados pelos profissionais alocados nos postos de serviço especificados na tabela acima.

**1.2.2.1.** Será compulsório à contratada, seja através do responsável técnico ou consultoria externa, a solução definitiva dos defeitos que não forem resolvidos pelos profissionais residentes, sem ônus adicional para a Contratante.

**1.2.3.** Quando da apresentação dos profissionais que serão alocados nos postos de serviço do TRT e do Fórum Autran Nunes, localizados em Fortaleza, a Contratada deverá comprovar que **os MECÂNICOS** de refrigeração possuem:

a) Nível de escolaridade mínimo de ensino fundamental;

b) Formação em curso profissionalizante de mecânico de refrigeração com carga horária mínima de 80h/a;

c) Experiência mínima, devidamente comprovada em carteira, de dois anos, na função de **mecânico de refrigeração** e comprovação de operação e manutenção, pelo mesmo período, mediante declaração do empregador, nos seguintes sistemas:

- Para postos do TRT Aldeota: **Chiller** com termo acumulação e condensação à água e centrais tipo **self contained** com condensação a ar.

- Para postos do Fórum Centro: centrais tipo **self contained** com condensação à água e sistema tipo **VRF / VRV** (Fluxo de Gás Refrigerante Variável / Volume de Gás Refrigerante Variável).

**1.1.1.** Quando da apresentação dos profissionais que serão alocados nos postos de serviço do TRT e Fórum Autran Nunes, localizados em Fortaleza, a Contratada deverá comprovar que **os AUXILIARES de mecânicos de refrigeração** possuem:

a) Escolaridade mínima de ensino fundamental e;

b) Formação em curso profissionalizante de mecânico de refrigeração com carga horária mínima de 80h/a.

**1.1.2.** A manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos instalados nas **Varas do Trabalho do Interior** deverá ser realizada por equipe mínima de 01 MECÂNICO e Refrigeração e 01 AUXILIAR de Mecânico de refrigeração com a seguinte qualificação:

a) Nível de escolaridade mínimo de ensino fundamental para ambos os profissionais;

b) Formação em curso profissionalizante de **mecânico de refrigeração** com carga horária mínima de 80h/a para ambos os profissionais;

c) **Dois anos de experiência profissional devidamente comprovada** para o profissional **Mecânico de Refrigeração**.

**1.1.1.** Todos os cursos profissionalizantes exigidos deverão ser comprovados através de certificados expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas pelo órgão ou entidade competente.

**1.1.2.DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:** A Contratada deverá indicar na licitação um responsável técnico pelos serviços objeto deste Termo de Referência, devidamente registrado no Conselho Regional Profissional correspondente ao objeto da contratação.

**1.1.2.1.**O responsável técnico pelos serviços deverá fazer, no mínimo, uma visita por **mês** ao TRT (Sede) e ao Fórum Autran Nunes a fim de verificar o fiel cumprimento do plano de manutenção.

**1.1.2.2.**Os fiscais do contrato, a qualquer momento, sempre que ocorram pendências de natureza técnica, poderão solicitar visita ao TRT (sede) ou ao Fórum Autran Nunes do responsável técnico pelos serviços.

**1.1.3.**Será permitida a **SUBCONTRATAÇÃO** parcial do objeto, somente para os seguintes serviços, os quais não integram as parcelas de maior relevância técnica e financeira da contratação:

- a) Reparos necessários em componentes eletrônicos e mecânicos que compõem os sistemas de ar condicionado, conforme **item 3.3.2;**
- b) Tratamento físico/químico contínuo da água dos sistemas do Ed. Dom Hélder Câmara e Anexo II do TRT (Chiller), conforme **item 3.3.3;**
- c) Consultoria técnica para soluções de defeitos não solucionados pelas equipes residentes;
- d) Análise da Qualidade do Ar, conforme item **3.3.7.**
- e) Cursos de capacitação para os profissionais lotados nesta Contratação.

**1.1.1.1.** A (Anotações de Responsabilidade Técnica) - ART de serviços subcontratados devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, conforme **item 10.7 do TR**, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas dos serviços.

**1.1.1.2.**A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante 1, a quem incumbe avaliar comprovação de regularidade fiscal pela empresa subcontratada, em conformidade com entendimento do Tribunal de Contas da União 2 e o cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição.

**1.1.1.3.**Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**1.1.1.4.**É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação e a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

## **1.1.2.CAPACITAÇÃO EM SISTEMA VRF**

1.1.2.1.A Contratada deverá apresentar em até 30 dias após a assinatura do contrato o certificado de participação dos profissionais (titulares e substitutos) lotados nos postos de trabalho do Fórum Aufran Nunes em curso de capacitação em sistemas **VRF Multi V**, fornecido pelo fabricante dos equipamentos instalados no Ed. Manoel Arísio, **LG ELETRONICS DO BRASIL**. O curso deverá abranger no mínimo os seguintes módulos:

- a)Multi V IV e Sistema Gás – Conhecimento Produto
- b)Multi V – Instalação Produtos (Instalação, Operação e Manutenção)

1.1.1.1.A capacitação de que trata este item deverá ser sem ônus para o tribunal.

1.1.1.2.A Contratada poderá utilizar as instalações físicas do TRT e FAN para realizar o treinamento “*in company*” no local de instalação das máquinas. Neste caso, deverá fornecer em contrapartida a participação, sem ônus adicionais, de até 04 servidores do quadro do TRT7 no curso ofertado pela **LG ELETRONICS DO BRASIL**.

## 1.2.RELATÓRIOS

1.2.1.Mensalmente, a Contratada deverá apresentar **Relatório Técnico de Manutenção** devidamente assinado pelo responsável técnico por este serviço, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a)Serviços executados no período de referência;
- b) Planilha resumo atualizada do PMOC anual de Manutenção.
- c)Estado geral de cada máquina e componente dos sistemas de refrigeração e parecer com providências a serem adotadas para as melhorias necessárias ou conclusão de reparos em caso de defeitos.
- d)Relatório fotográfico contendo as principais atividades realizadas no período.
- e)**Planilha de Controle de Materiais utilizados**, na qual constará a discriminação dos serviços executados, a quantidade e o valor dos material/peças empregados separados por Equipamento e Local (TRT, Fórum ou Interior);
- f)O **Relatório de Manutenção para as Varas do Interior** deverá ser entregue, trimestralmente, por ocasião das manutenções preventivas e deverão ser assinados pelos Diretores das respectivas Varas Trabalhistas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados nos sistemas de refrigeração nos prédios deste Tribunal da capital e do interior do estado, nos endereços relacionados no **Anexo I** do Termo de Referência, em dias úteis, de segunda a sexta, no **horário diurno**, com início e término dos serviços a serem acordados com os

Fiscais do Contrato respeitados a carga horária de 44 horas semanais e o intervalo intrajornada.

**4.2** - Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados aos sábados, domingos e feriados, respeitados a carga horária de 44 horas semanais, mediante prévia programação e autorização do fiscal do contrato, sem ônus adicionais para o contratante.

**4.3** - Os serviços de lavagem das centrais ocorrerão, preferencialmente a partir das 15h30 em virtude da necessidade de desligamento da refrigeração e da produção de ruídos sonoros ocasionados pelas lavadoras de pressão.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**5.1** - Nos prédios da Capital os serviços deverão ser iniciados no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Divisão de Manutenção e Projetos do Tribunal, e de acordo com cronograma a ser elaborado pela Contratada e submetido ao Fiscal do Contrato.

**5.2** Os serviços relativos à manutenção preventiva dos equipamentos instalados nas Varas do Trabalho interior deverão ser realizados de acordo com o cronograma fornecido pelo Contratada, a ser aprovado pela Contratante.

**5.3** O cronograma deverá ser entregue, ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização dos serviços.

**5.4** Para efeito do primeiro faturamento, o início da execução dos serviços passará a contar a partir do dia em que os serviços de Manutenção foram efetivamente iniciados através da presença dos profissionais nos prédios da Capital e Interior.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1** O objeto deste certame será recebido mensalmente, em duas etapas:

a) provisoriamente, pelos fiscais da contratação, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês ou trimestre anterior, conforme o caso. Deverá ser entregue, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação elencada nos **itens 11.3 e 11.10** do Termo de Referência;

b) definitivamente, em até 13 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo GESTOR DO CONTRATO, com base na verificação do trabalho feito pelos fiscais e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observado o disposto alínea “b” do art. 73 da Lei nº. 8.666/93.

**6.2** Caso haja a necessidade de efetuar glosa, o prazo constante no item 6.1 alínea 'a' será acrescido em 5 (cinco) dias úteis.

**6.3** O recebimento definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade do material empregado, falhas na execução ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência, verificados posteriormente.

**6.4** Caso a documentação apresente incorreção, o prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da documentação regularizada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.2.** No momento da assinatura do contrato:

**7.2.1.** Autorizar a Administração a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no Termo de Referência;

**7.2.2.** Autorizar a abertura da conta vinculada;

**7.2.3.** Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

**7.2.4.** Indicar formalmente (mediante comunicação escrita) **PREPOSTO** e substituto eventual, para gestão administrativa do contrato;

**7.3.** Atender ao chamado da Contratante para recebimento da Ordem de Serviço do início do Contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação por escrito;

**7.4.** Iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de serviço, emitida pela fiscalização da Contratante;

**7.5.** Elaborar Cronograma de execução dos serviços e submetê-lo à aprovação da Fiscalização do Contratante;

**7.6.** Apresentar à Contratante, no início da execução dos serviços, a relação do pessoal, com respectivo RG/CPF, credenciado a prestar os serviços, acompanhada de:

i) comprovação do vínculo empregatício, através de carteira profissional, dos empregados que prestarão o serviço nas unidades da capital;

ii) documentos que comprovem a qualificação (formação) dos profissionais referida nos **itens 3.4.3 a 3.4.5 deste Contrato**;

**7.6.1.** Apresentar a documentação exigida acima nos casos de substituição de pessoal durante a vigência do Contrato;

**7.7.** Registrar, junto ao Conselho Regional Profissional correspondente ao objeto da contratação, no início da execução dos serviços, em nome do

responsável técnico pela execução do serviço, documento de Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de manutenção objeto do Termo de Referência.

**7.8.** Apresentar acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva para compensação de jornada de trabalho nos termos da Súmula 85 do TST.

**7.9.** Apresentar, caso solicitado, perícia realizada por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Previdência Social a fim de atestar grau de insalubridade/periculosidade;

**7.10.** Executar os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência, observando, inclusive, o fornecimento e o uso adequado dos equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação e substituí-los, quando danificados ou extraviados, sem impactar a prestação do serviço e sem qualquer ônus adicionais à Contratante;

**7.11.** Acompanhar os serviços a serem executados, por meio de preposto, a fim de solucionar problemas que envolva(m) o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, requisições de serviços, fornecimento de documentos e demais assuntos relacionados com a prestação dos serviços;

**7.12.** O preposto terá a obrigação de se reportar aos fiscais do contrato, por escrito, ou através de comunicação eletrônica, acerca de qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, além de tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas, bem como atender prontamente às observações e exigências dos fiscais do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

**7.13.** Implantar nos prédios da capital, de forma adequada, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC para os serviços prestados, de forma a obter uma operação correta e eficaz, e realizar os serviços de forma meticulosa e sistemática, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

**7.14.** Envidar esforços no sentido de evitar desperdício de água, realizando a purga na menor quantidade necessária à manutenção dos sistemas instalados;

**7.15.** Atender e solucionar os incidentes, problemas e requisições de serviços previstos no escopo do Termo de Referência;

**7.16.** Fazer o controle de frequência individual, no local da prestação dos serviços, do(s) profissional(is) alocado(s) nos postos de serviço na capital;

**7.17.** Manter o quantitativo de postos de trabalho, observando o horário estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas, independentemente de qualquer superveniência, solucionando as eventuais ausências, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o início da prestação dos serviços, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

**7.17.1.** Nessa ocasião deverá ser encaminhada CARTA DE APRESENTAÇÃO, contendo, além das informações do substituto, o nome do empregado ausente e o motivo da ausência.

**7.18.** Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões necessárias, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas;

**7.19.** No TRT e no Fórum a Contratada não deverá dar férias simultaneamente aos mecânicos de refrigeração lotados nos postos de trabalho de mesmo local de prestação de serviço;

**7.20.** A Contratada deverá informar aos fiscais do contrato, por escrito, até o dia 20 de cada mês, relação com nome e período dos empregados que usufruirão férias no mês subsequente.

**7.21.** Substituir, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da respectiva comunicação da Administração, o(s) profissional(is) alocado(s) em função de desempenho e/ou comportamento, que seja julgado prejudicial, inconveniente, insatisfatório ou atentatório à disciplina do Regional ou ao interesse público. Tal substituição será precedida de justificativa por parte do TRT. Tais profissionais também não poderão suprir as eventuais ausências citadas no **item 7.18**, tampouco realizar a substituição de profissionais em licenças, férias, suspensões, dispensas etc.;

**7.22.** Pagar o salário do(s) empregado(s) alocado(s) no serviço contratado, mediante depósito bancário, de acordo com o estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e na ausência de previsão em pacto laboral, de acordo com a legislação vigente, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo as comprovações respectivas;

**7.23.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços:

**7.23.1.** a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

**7.23.2.** o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil e FGTS, com o objetivo de verificar se as suas contribuições foram recolhidas;

**7.23.3.** oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

**7.24.** Fornecer alimentação (in natura ou por meio de vale), na forma estipulada em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria e, na ausência de previsão em pacto laboral, de acordo com a legislação vigente;

**7.25.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos;

**7.26.**Fornecer uniforme aos empregados de acordo com estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, ou, não havendo regulamentação no pacto laboral, na quantidade mínima de dois conjuntos completos para cada empregado a cada período de 12 meses;

**7.26.1.**Os uniformes devem ser confeccionados, preferencialmente, com produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente que utilizem tecidos que tenham em sua composição fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico.

**7.26.2.**O uniforme deverá ser condizente com o ambiente de trabalho e o tipo de serviço e deverá ser substituído sempre que ficar comprovado o desgaste natural antes do prazo;

**7.26.3.**A Contratada deverá entregar o uniforme completo aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao CONTRATANTE;

**7.26.4.**Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado padrão, a CONTRATADA deverá fornecer calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos.

**7.26.5.**As despesas com uniformes serão exclusivamente da contratada;

**7.27.**Disponibilizar rádios transceptores para cada posto de serviço compatível com os existentes no TRT e Fórum, inclusive bateria auxiliar e carregador, para porte durante todo o horário de trabalho;

**7.28.**Fornecer crachás aos seus funcionários, contendo seu nome e o da Contratada, com fotografia 3x4 recente e o posto (MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO ou AUXILIAR DE MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO) sendo obrigatório seu uso. As despesas com identificação serão exclusivamente da contratada;

**7.28.1.**O contratante poderá obrigar a utilização de crachá padrão fornecido pela Administração;

**7.28.2.** Na hipótese acima, a contratada deverá devolver os crachás quando da substituição do(s) empregado(s) ou da extinção do contrato;

**7.28.3.**Em caso de perda ou roubo de crachá de empregado da contratada, a reposição ocorrerá por conta desta última;

**7.29.**Fornecer todos os produtos, materiais, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à boa execução dos serviços de manutenção. **A relação de ferramentas constante do Anexo VI do Termo de Referência constitui uma referência mínima, devendo ser complementada com qualquer outra ferramenta necessária a completa execução dos serviços;**

**7.30.** Selecionar e preparar os empregados que irão prestar serviços, treinando-os para o uso adequado dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda, quanto à prevenção de incêndios e outros acidentes, objetivando a correta execução dos serviços;

**7.31.** Obter dos empregados alocados para a prestação de serviço nos locais determinados no contrato objeto do Termo, **AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO MEDIANTE DEPÓSITO BANCÁRIO**;

**7.32.** Os profissionais empregados na execução dos serviços deverão demonstrar atenção; competências pessoais para trabalhar em equipe; manter-se atualizados tecnicamente; interpretar termos técnicos; agir com equilíbrio emocional; representar os interesses da empresa e do cliente; apresentar-se adequadamente trajado; agir de forma organizada; agir com bom senso; zelar pelos equipamentos e máquinas; solucionar situações emergenciais; relacionar-se com superiores e subordinados; participar de reuniões técnicas e de relacionamento; e comunicar-se com eficiência.

**7.33.** Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Tribunal;

**7.34.** Não permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais;

**7.35.** Não suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;

**7.36.** Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com o fornecimento aos seus empregados de **Equipamentos de Proteção Individual – EPI** adequados ao risco e em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento e fiscalizar a utilização dos mesmos.

**7.36.1.** Todos os equipamentos de Proteção Individual devem ter **Certificado de Aprovação** dos órgãos competentes;

**7.36.2.** Os EPIs devem ser vistoriados periodicamente e substituídos sempre que necessário;

**7.37.** Apresentar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, ambos regidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social até o terceiro mês de execução do contrato;'

**7.37.1.** Esses documentos deverão, quando expirada a validade, ser devidamente atualizados durante toda a vigência contratual;

**7.38.** Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

**7.39.** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e a cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão;

**7.40.**Apresentar comprovante de cumprimento do disposto nos itens 7.37, 7.38 e 7.39, juntamente com a documentação referente ao terceiro mês de vigência do contrato.

**7.41.**Responsabilizar-se pela capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho com ênfase na prevenção de acidentes, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT, com ênfase na prevenção de acidentes. A comprovação da capacitação deverá ser entregue junto com a documentação de pagamento mensal devidamente assinada pelo profissional responsável pela capacitação assim como pelos trabalhadores participantes;

**7.42.**Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus encarregados;

**7.43.** Obedecer às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade de documentos e materiais;

**7.44.** Conservar o local de trabalho (origem e destino) e suas adjacências nas mesmas condições de higiene e uso encontradas antes da execução dos serviços;

**7.45.**Fiscalizar a limpeza e a organização dos vestiários de uso dos seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem o regulamento.

**7.46.**Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho, às suas expensas, os exames médicos e complementares pertinentes de seus empregados, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela Fiscalização do Contratante;

**7.47.** Executar diretamente os serviços de acordo com as rotinas e parâmetros estabelecidos neste Termo, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações (exceto aquelas explicitadas no **item 3.4.8 deste Contrato**), implementando, de forma adequada, plano de execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz e a realizar os serviços de forma meticulosa e sistemática, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços. Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

**7.48.** Submeter-se à fiscalização do Contratante que acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

**7.49.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de

materiais empregados. A fiscalização do Contratante lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

**7.50.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TRT 7ª Região ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus empregados, na execução do serviço, bem como pelo extravio de bens, documentos ou valores de propriedade do Contratante, ou de seus juízes e servidores, que comprovadamente tenha sido realizado por seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços contratados, devendo a Contratada assumir, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe será feita por escrito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.51.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**7.52.** Informar, quando for o caso, a alteração do regime tributário, dos Códigos CNAE e FAP, bem como a eventual concessão de isenções, imunidades ou benefícios fiscais;

**7.53.** Responder por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Previdenciária e Trabalhista, quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com este Regional. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência;

**7.54.** Responder por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados na execução do objeto do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do Contratante;

**7.55.** Cumprir, rigorosamente, o que preceituam as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

**7.56.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**7.57.** Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos de criação/extinção de Varas/Postos Avançados em quaisquer localidades do Ceará. Para efeito de apuração de custos, será utilizada como parâmetro a planilha de custos e formação de preços da localidade contratada mais próxima adequada à legislação municipal;

**7.58.** Comunicar ao Fiscal da documentação, eventuais demissões dos empregados locados neste Tribunal, com cópias de aviso prévio ou pedido de demissão, baixa da CTPS e do livro de registro de empregados, exames médicos demissionais e da própria rescisão homologada pelo Sindicato, quando for o caso.

**7.59.** Informar aos fiscais da documentação, quando do término da vigência do mesmo, a situação dos empregados; se realocados em outra atividade de prestação de serviços sem que ocorra a extinção do Contrato de Trabalho ou despedidos, com a devida comprovação.

**7.60.** A contratada deverá observar, na execução dos serviços, normas e procedimentos necessários à preservação ambiental.

**7.61.** Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, com separação dos resíduos orgânicos e destinação adequada, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância do Decreto nº 10.936/2022;

**7.62.** Respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

**7.63.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

**7.64.** Caso o contratante solicite, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**7.65.** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas de origem local para a execução dos serviços.

**7.66.** Promover, caso ainda não possua, a capacitação de que trata o **item 3.4.9** no prazo estabelecido nesta contratação.

**7.67** Com relação ao LIVRO DE REGISTRO/PMOC, a CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado um PLANO DE MANUTENÇÃO OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC , nos termos da portaria ANVISA nº 3.523/GM;

**7.67.1** O PMOC deverá estar disponível em material impresso em cada um dos locais de prestação do serviço (TRT, Fórum e prédios do Interior);

**7.67.2** O modelo do relatório PMOC deve ser elaborado conforme Anexo da portaria ANVISA nº 3.523/GM

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/anexo/anexo\\_pt3523\\_28\\_08\\_1998.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/anexo/anexo_pt3523_28_08_1998.pdf) .

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

**8.1.**O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

**8.2.**Retirar do Tribunal Regional do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.

**8.3.**Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.

**8.4.**É expressamente proibida a utilização dos telefones do CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos, para ligações de qualquer natureza. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos e taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

**8.5.**Não será permitido, sob qualquer pretexto, que os empregados da CONTRATADA tenham acesso às dependências do CONTRATANTE para desenvolver suas atividades:

**8.6.-** Sem farda ou com fardamenta incompleta, bem como trajando bermudas e camisetas, ou sem o crachá identificador fornecido pela CONTRATADA;

**8.7.-** Conduzindo embrulhos, pacotes ou materiais, salvo quando para utilização nos serviços locados e com pleno conhecimento da fiscalização do CONTRATANTE e de seu Setor de Segurança.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.**Emitir a Nota de Empenho, proceder à assinatura do Contrato e à emissão da Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

**9.2.**Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do TRT relacionadas à execução do contrato;

**9.3.**Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**9.4.** Disponibilizar instalações sanitárias;

**9.5.**Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas (exclusivamente para os prédios da Capital);

**9.6.**Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

**9.7.**Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

**9.8.**Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD**

**10.1** – Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, **garantindo que:**

**10.1.1** - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **Arts. 7º e/ou 11** da **Lei 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**10.1.2** - O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **objeto do contrato**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**;

**10.1.3** - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/**adquisição de bens**, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução **do objeto especificado neste contrato**, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**10.1.3.1** - Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CONTRATADA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item **10.1.3** acima;

**10.1.4** - Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**10.1.5** - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.

**10.2** - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade da CONTRATANTE**, cujos princípios deverão ser

aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**10.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.**

**10.4 - A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;**

**10.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.**

**10.6 - O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.**

**10.7 - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.**

**10.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**11.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1 A Gestão do Contrato será exercida pelo Diretor da Divisão de Manutenção e Projetos, doravante denominado GESTOR DO CONTRATO.**

**12.2** A EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO será composta por comissão da seguinte forma:

a) **Fiscal da Execução de Serviços TRT e Interior:** Corresponde a Fiscalização dos serviços de manutenção realizados nas dependências do TRT e Prédios localizados no Interior do Estado;

b) **Fiscal da Execução no Fórum Aufran Nunes:** Corresponde a Fiscalização dos serviços de manutenção realizados nas dependências do Fórum Aufran Nunes;

c) **Fiscal da Documentação:** Corresponde a fiscalização da regularidade fiscal, tributária, contábil, previdenciária e trabalhista do Contrato, que será exercida pela Assessoria Técnica de Acompanhamento e Gestão de Contratos (ATAGC/DG)

**12.3** Após a assinatura do contrato, os Fiscais da Contratante promoverão reunião inicial, devidamente registrada em Ata, convocando o representante da Contratada, incluindo o preposto, para esclarecimento de todas as obrigações contratuais e peculiaridades do contrato firmado.

**12.4** Os Fiscais do contrato terão autoridade para proceder toda e qualquer ação de orientação geral e controle da execução contratual, realizando todos os atos previstos como responsabilidade do fiscal, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução;

**12.5** Os fiscais do contrato deverão comunicar à Administração do Tribunal qualquer fato relevante que obste a execução do contrato ou o perfeito exercício de suas obrigações como fiscal, bem como, solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem estas solicitações.

**12.6.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**12.7** As informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada poderão ser obtidos através dos telefones 3388 9386 / 9453 (Fiscais da Execução TRT), 3308 5959 (Fiscal da Execução Fórum) e 3388 9255/ 9256 (Fiscal da documentação).

**12.8** A administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

**12.9** Caberá ao **GESTOR DO CONTRATO:**

**12.9.1** Emitir a Ordem de Serviço;

**12.9.2** Acompanhar e adotar todas as providências visando garantir a adequada execução contratual;

**12.9.3** Controlar as despesas vinculadas ao contrato com elaboração de demonstrativos que forneçam as projeções para o exercício

**12.9.4** Manifestar-se, com antecedência, relativamente ao interesse na prorrogação dos contratos de natureza continuada, avaliando a necessidade, o desempenho e a vantajosidade da renovação contratual, inclusive realizando a pesquisa de mercado, observando o mínimo 120 dias para os contratos com mão de obra residente;

**12.9.5** Prestar informações quanto ao desempenho da contratada, inclusive à conveniência da manutenção da contratação, qualidade técnica do objeto contratado e necessidade de ajustes em projeto, serviço, supressões ou acréscimos quantitativos e qualitativos ao contrato, acompanhado das devidas justificativas, ouvindo o fiscal, quando necessário;

**12.9.6** Implementar medidas que possibilitem uma melhor condução dos trabalhos desenvolvidos pela unidade visando à racionalização e redução de despesas;

**12.9.7** Manter controle do saldo de empenho, informando à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, a necessidade de reforço, quando de sua insuficiência;

**12.9.8** Manter controle dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

**12.9.9** Informar ao Ordenador de Despesa as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando cancelamento ou inscrição de saldo de empenho à conta Restos a Pagar;

**12.9.10** Demais atos e medidas necessários ao gerenciamento adequado do contrato.

**12.9.11** Sugerir à Administração a aplicação de penalidade prevista no instrumento de contrato, com a devida fundamentação;

**12.9.12** Observar o Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, no que couber (Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES);

**12.9.13** Comunicar ao preposto da Contratada sobre o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

**12.9.14** Manter controle da atuação dos FISCALIS DA EXECUÇÃO;

**12.9.15** Analisar e aprovar a Documentação apresentada pela CONTRATADA e pelos FISCALIS DA EXECUÇÃO referente aos serviços prestados mensalmente;

**12.10** Caberá aos **FISCALIS DA EXECUÇÃO** do Contrato:

**12.10.1** Observar o Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, no que couber (Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES);

**12.10.2** Aprovar mensalmente o cronograma de manutenção preventiva apresentado pela Contratada.

**12.10.3** Receber e revisar os relatórios, relacionados no **item 3.5** do Termo de Referência.

**12.10.4** Receber todas as peças defeituosas ou desgastadas substituídas na realização dos serviços;

**12.10.5** Receber mensalmente toda a documentação exigida para o pagamento;

**12.10.6** Atestar mensalmente a execução e o recebimento dos serviços contratados, emitindo relatório circunstanciado de ocorrências referentes aos serviços executados, indicando eventuais atrasos, ausências, substituições, exclusões ou inclusões dos empregados, bem como inconformidades na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas contratuais;

**12.10.7** Acompanhar a execução dos serviços com o objetivo de garantir o fiel cumprimento do contrato;

**12.10.8** Verificar de forma contínua os canais de comunicação com a fiscalização do contrato (e-mail, fax ou telefone) e responder às solicitações nos prazos estabelecidos;

**12.10.9** Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação das instalações prediais e equipamentos, ou ainda, que não atendam às necessidades;

**12.10.10** Notificar à Contratada acerca de eventuais imperfeições na execução dos serviços, que deverá corrigir, refazer e retificar, às suas expensas, os serviços ou em desacordo com as especificações ou com resultados insatisfatórios;

**12.10.11** Realizar todos os atos previstos como responsabilidade da FISCALIZAÇÃO, bem como aqueles que no transcorrer de contrato se fizerem necessários, zelando pela sua boa execução;

**12.10.12** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, sem que o exercício dessa faculdade envolva, a qualquer tempo, anuência ou corresponsabilidade de sua parte para com a contratada, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, que se achar em condições ou atitude incompatível com a natureza do serviço prestado, ou cuja permanência na área, julgar inconveniente. Tal substituição será precedida de justificativa por parte do Contratante;

**12.10.13** Na hipótese do item anterior a Contratada adotará providências imediatas, a fim de assegurar a execução normal dos serviços sem solução de continuidade.

**12.11Ao FISCAL DA DOCUMENTAÇÃO** do Contrato caberá:

**12.11.1** Observar o Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização, no que couber (Anexo VIII da Instrução Normativa nº 05/2017 SEGES);

**12.11.2** Verificar mensalmente o cumprimento das obrigações fiscal, tributária, contábil, previdenciária e trabalhista do Contratado, exigindo da Contratada a documentação necessária e relacionando as ocorrências que impliquem em penalidades a serem aplicadas à contratada;

**12.11.3** Encaminhar à Diretoria Geral, após análise da documentação, informação acerca da aptidão da empresa para pagamento das notas fiscais, como também eventuais descumprimentos contratuais para deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas;

**12.11.4** Verificar, quando do término da vigência do Contrato, ou em caso de rescisão contratual, o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho **(exclusivamente para os postos de trabalho da capital)**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**13.** Os pagamentos serão efetuados em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento definitivo, ocasião em que o Tribunal verificará a regularidade da Contratada com a **Seguridade Social (INSS)**, com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, com a **Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União)**, Estadual e Municipal sendo:

**a) Mensalmente**, para os serviços executados nos prédios do Tribunal e do Fórum Autran Nunes;

**b) Trimestralmente**, para os serviços realizados nas Varas do Trabalho do Interior.

**13.1. Apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços**, relação dos empregados, inclusive substitutos, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), dos exames médico admissionais, do comprovante de escolaridade/experiência, de comprovação dos requisitos para recebimento do salário família, do termo de opção do recebimento de vale-transporte, da certidão de antecedentes criminais, bem como autorização para pagamento mediante depósito bancário, acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva para compensação de jornada de trabalho.

**13.1.1.** Durante a vigência do Contrato, caso ocorram substituições de pessoal, as alterações deverão ser previamente formalizadas junto ao órgão, da mesma forma.

**13.2. Apresentar, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

**13.2.1.** certidão conjunta relativa aos tributos federais (Dívida Ativa da União e INSS);

**13.2.2.** certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital/Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**13.2.3.** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

**13.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**13.3. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal (em arquivo digital)**

**13.3.1.** comprovante de recolhimentos do FGTS referente ao mês da prestação dos serviços, por meio dos seguintes documentos:

a. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

c. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), incluindo Resumo do Fechamento – Tomador de serviços/obra e Resumo de Fechamento – Empresa – FGTS;

d. cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

**1.1.1.** comprovante de recolhimentos das contribuições ao INSS referente ao mês anterior da prestação dos serviços, por meio de:

a. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

b. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência - DCTFWeb;

c. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário, comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet ou DARF;

d. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), incluindo Resumo das informações à Previdência Social/SEFIP – Tomador de serviços/obra e Resumo das informações à Previdência Social/SEFIP – Empresa;

e. cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

**1.1.1.** cópia da folha de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado;

**1.1.2.** prova de quitação, mediante depósito bancário, da folha de pagamento mensal e, quando for o caso, do 13º salário dos empregados, **específica do contrato**;

**1.1.3.** espelho da folha de pagamento mensal e, quando for o caso, do 13º salário do(s) empregado(s), **específica do contrato**;

**1.1.4.**prova de concessão e pagamento de férias (mediante depósito bancário), verbas rescisórias e outras devidas aos empregados;

**1.1.5.**prova do pagamento mensal dos valores correspondentes a vale-alimentação, vale-transporte e demais insumos de mão-de-obra, quando for o caso;

**1.1.6.**realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

## **1.2.Quando solicitado pela Administração:**

**1.2.1.**extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

**1.2.2.**cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

**1.2.3.**cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**1.2.4.**comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

**1.2.5.**comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

**1.2.6.**comprovantes de pagamento de prêmio de seguro, acompanhados da apólice de seguro exigidos por lei ou pelo contrato.

## **1.3.Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de até 60 (sessenta) dias:**

**1.3.1.**termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço;

**1.3.2.**guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**1.3.3.**extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

**1.3.4.**exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

**1.4.**Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea **13.1**.

**1.5.**Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**1.6.DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:** Além da documentação informada nos itens anteriores, a contratada deverá apresentar mensalmente juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, como condição de pagamento:

**1.6.1.** Os relatórios técnicos informados no **item 3.5 deste termo contratual**;

**1.6.2.** As **Notas Fiscais de Ressarcimento**, quando for o caso;

**1.6.3.** Comprovação da capacitação com ênfase em segurança do trabalho nos termos do **item 7.41**.

**1.7.** No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento, unidade econômica ou profissional em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

**1.8.** A apresentação da declaração de que trata o **item 13.9** pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão Orçamento e Finanças.

**1.9.** A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em [https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=4885&Itemid=1258](https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258) (ou através do caminho [www.trt7.jus.br](http://www.trt7.jus.br) > Serviços > Outros > SIGEO – Execução Financeira.)

**1.10.** Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

**1.11.** A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**2.1.**O atraso injustificado para atender ao chamado de recebimento da Ordem de Serviço ou para o início da prestação dos serviços sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,20% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% do valor mensal da contratação.

**2.2.**O atraso injustificado na prestação dos serviços de manutenção corretiva ou preventiva, sujeitará a Contratada à multa de mora, no percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) por hora, calculada sobre o valor mensal ou trimestral do contrato, conforme o caso, limitado a 10% do valor mensal da contratação.

**2.3.**O descumprimento de qualquer dos indicadores de **Índice de Medição de Resultados - IMR**, estabelecidos no **Anexo X** do Termo de Referência, sujeitará a Contratada as glosas nas Faturas Mensais / trimestrais, conforme o caso, nas condições estabelecidas no **IMR**.

**2.3.1.**Em caso de descumprimento de qualquer um dos índices previstos no **Índice de Medição de Resultados - IMR** abaixo dos níveis mínimos estabelecidos no **Anexo X do TR**, poderá ser caracterizada a **inexecução parcial** do contrato, sujeito à penalidade de 5% (cinco por cento) do valor mensal / Trimestral da contratação, além da glosa estabelecida no ANS.

**2.3.2.**Cumulativamente às glosas referentes ao descumprimento do **IMR**, poderão ser aplicadas sanções e deduções adicionais relacionadas neste **item 14**.

**2.4.**A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento) do valor Global da Contratação;

**2.5.**O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

**2.6.**Além das sanções previstas nos itens supra, a Contratada poderá incorrer nas seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução total do Contrato.

c) multa, pelo descumprimento das obrigações, conforme as tabelas 1 e 2 com base mensal para os prédios da capital e trimestral para os prédios do interior, limitado a 10% do valor mensal/trimestral da contratação:

**1TABELA 1**

1GRAU	2CORRESPONDÊNCIA
-------	------------------

1	0,1% do valor mensal/trimestral do Contrato ou valor total por empregado*
2	0,2% do valor mensal/trimestral do Contrato ou valor total por empregado*
3	0,5% do valor mensal/trimestral do Contrato ou valor total por empregado*
4	1 % do valor mensal/trimestral do Contrato ou valor total por empregado*

\* Quando a incidência prevista na tabela 2 ocorrer POR EMPREGADO o grau constante da tabela 1 será aplicado sobre o valor total por empregado. (exclusivamente para os serviços prestados na capital com mão de obra residente). Nos demais casos, será sobre o valor mensal ou trimestral do contrato, conforme o local da ocorrência.

## **2TABELA 2**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
02	Permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao Tribunal.	1	Por empregado e por ocorrência
03	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato.	1	Por serviço e por dia
04	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2	Por empregado e por ocorrência
05	Retirar do Tribunal Regional do Trabalho quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	2	Por item e por ocorrência
06	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante.	2	Por empregado e por dia
07	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais.	4	Por ocorrência
08	Suspender ou interromper os serviços	4	Por dia

	contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.		
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>INCIDÊNCIA</b>
09	Fornecer uniforme/crachás aos empregados de acordo com o estabelecido neste Termo.	1	Por empregado e por ocorrência
10	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Substituir empregado dentro do prazo estabelecido neste Termo.	2	Por empregado e por ocorrência
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato.	2	Por ocorrência
13	Dar conhecimento à Fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas.	1	Por ocorrência
14	Obedecer às normas, padrões, rotinas e metodologia estabelecidos pela CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
15	Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados no prazo determinado pela fiscalização do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
16	Observar, na execução dos serviços, normas e procedimentos necessários à preservação ambiental.	2	Por ocorrência
17	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e por dia
18	Fornecer transporte e alimentação, na forma estipulada.	2	Por empregado e por dia
19	Pagar o salário do(s) empregado(s) alocado(s) no serviço contratado, de acordo com a legislação vigente.	2	Por empregado e por ocorrência
20	Fornecer os materiais e equipamentos relacionados neste Termo em perfeitas	3	Por ocorrência

	condições de uso;		
21	Acompanhar os serviços a serem executados, por meio de preposto, nos termos deste Termo.	3	Por ocorrência
22	Informar, a cada ano-calendário, a alteração do regime tributário e, quando for o caso alteração dos Códigos CNAE e FAP, bem como a eventual concessão de isenções, imunidades ou benefícios fiscais.	3	Por ocorrência
23	Fornecer materiais na modalidade de ressarcimento devidamente autorizados pelo fiscal da contratação	4	Por ocorrência
24	Executar e atualizar o PMOC	4	Por ocorrência

d) Multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor mensal/trimestral do Contrato ou valor total por empregado, conforme o caso, para os demais casos de descumprimento contratual.

e) Multa, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor mensal/trimestral do Contrato ou valor total por empregado, conforme o caso, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações.

**1.1.** Caracteriza falta grave a falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS, das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

**1.2.** A Contratada estará sujeita ainda a outras sanções administrativas, conforme a modalidade de Licitação a ser adotada.

**1.3.** As sanções serão aplicadas cumulativamente e sem prejuízo à quaisquer glosas que tenham sido efetuadas, tais como: Desconto de faltas referentes à ausência na prestação dos serviços; Parcelas inadimplidas no fornecimento de encargos, ferramentas, materiais e insumos de responsabilidade da contratada; Descumprimento do ANS, entre outros.

**1.4.** A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**15.1** - Dá-se a este Contrato o **valor mensal de R\$ 50.186,45** (cinquenta mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos); **trimestral de R\$**

**32.872,54** (trinta e dois mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) e **anual global de R\$ 733.727,54** (setecentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), conforme **proposta da CONTRATADA, doc 97 do Proad 2332/2022, anexo deste termo.**

**15.2** - No preço apresentado estão inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO**

**3.1.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

I - Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

**3.2.** Extrapolado o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, poderão sofrer reajuste tendo por base o **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE**, os seguintes valores:

a) Valor mensal estimado com confecção e reparos de peças (item 1.3 da Planilha de preços - Anexo VIII-D);

b) Valor mensal estimado com fornecimento de material para tratamento da água do Sistema Dom Hélder e Chiller (item 1.4 da Planilha de preços - Anexo VIII-D);

c) Valor mensal estimado com Gases Refrigerantes e Monoetilenoglicol (item 1.5 da Planilha de preços - Anexo VIII-D);

d) Valor mensal estimado com Análise da Qualidade do Ar (item 1.6 da Planilha de preços - Anexo VIII-D);

e) Materiais de Consumo (Módulo 03 – Planilha de preços - Anexo VIII-B)

f) Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva no interior do Estado e região metropolitana.

**1.1.** Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do índice de atualização do preço deste Contrato, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo, ou o que melhor reflita a variação dos custos do período, acordado entre as partes como índice substitutivo a vigorar.

**1.2.** A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL**

**17.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno

mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

**17.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**17.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**17.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**17.3.2.** Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**17.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

**17.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**17.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**17.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**17.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**17.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**17.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**17.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**17.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**17.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**17.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**17.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**17.12.** Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**17.13.** Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do IPCA (Acórdão nº1214/2013 -Plenário -TCU), com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**17.13.1.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.13.2.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.13.3.** Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.13.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

**17.13.5.** Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**17.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**17.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**17.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**17.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**17.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**17.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**17.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**17.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**17.19.** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** Do contratado será exigida garantia de execução do contrato nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93 de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

**a)** a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado do recebimento do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

**b)** a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

**c)** a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

**d)** a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**e)** o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

**f)** a garantia será considerada extinta:

1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
2. em até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;

**g)** o contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**h)** a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração conforme estabelecido na alínea “c” do subitem 1.2 do Anexo VII-B da IN nº 5/2017 SEGES.

**i)** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**j)** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**k)** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das rubricas 3390 37 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA, 3390 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA e 3390 93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES, constantes da ATIVIDADE - 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, Notas de Empenho n.º 2022NE000671, 2022NE000672 e 2022NE000673.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA**

**20.1** - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de **07/11/2022**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**21.1** - O serviço será executado pelo regime de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**22.1** - A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**22.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**22.3** - A rescisão de que trata esta **CLÁUSULA**, exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**23.1** - Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

**23.2** - Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** - Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

**24.2** - Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**24.3** - Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a **data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**25.1** - De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO**

**26.1** - É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em uma via, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

**NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

**MANOEL GIOVANI BATISTA DE SOUZA**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTRATADA